

ACEA – 12/2025

- **Processo nº 0812302-98.2020.4.05.8100 – REG/REPLAN Saldado/2^a VF-CE**

Em 08/10/2024, os embargos de declaração opostos pela ACEA foram parcialmente providos para reconhecer as omissões e contradições apontadas e cassar a sentença de mérito, em ordem a determinar a realização de prova pericial contábil e atuarial, cujo objeto será a minuciosa investigação científica das alegações da inadequação da tábua biométrica aplicada à população de inválidos, taxa de rendimentos e inobservância do plano de custeio calculado e aprovado em 2003, para aplicação em janeiro de 2004.

Na mesma data, o Ministério Público Federal tomou ciência da sentença e expressamente consignou que contra ela não interporia recurso.

Em 25/10/2024 a FUNCEF opôs embargos de declaração alegando suposta omissão quanto à ausência de análise das teses de prescrição do fundo de direito, desnecessidade de produção de prova pericial – por cuidar-se de matéria de direito, que as alterações textuais da Resolução CGPC nº 18/2006 não infirmariam a conclusão adotada na sentença anterior, que os normativos juntados aos autos demonstrariam a observância da legislação de regência e comprovariam a regularidade das premissas adotadas.

No mesmo prazo, a CEF também opôs embargos de declaração alegando suposta contradição decorrente de preclusão *pro judicato* – que impossibilitaria o Juízo de reabrir a fase de instrução processual.

No dia 26/11/2024, a ACEA impugnou os embargos de declaração opostos pelas réis, rebatendo cada uma das razões de reforma por elas invocadas.

Os autos conclusos para julgamento do dia 09/12/2024 até o dia 02/09/2025, quando o d. Juízo em atenção ao Ato nº 423/2025, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, determinou a migração dos processos do Pje 1.x para o Pje 2.x.

Em 28/10/2025 a migração realizou-se e os autos voltaram para o *status* de “conclusos para julgamento”.

• **Processo nº 0811468-61.2021.4.05.8100 – REG/REPLAN Não Saldado/7^a**

Vara CE

Após decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 5^a Região, que decidiu o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2^a Vara da Seção Judiciária do Ceará, o feito foi redistribuído para a 7^a Vara desta Seção (em 07/07/2024), a fim de que sua tramitação fosse retomada.

Em 24/07/2024, diante da manifestação da FUNCEF, o d. Juízo da 7^a Vara determinou a intimação da ACEA para regularizar a relação processual, a fim de incluir a FUNCEF no polo passivo da demanda.

Cumprida a referida determinação, foi expedida carta precatória para citação da EFPC (06/09/2024), a fim de que apresentasse contestação.

Consigne-se, por oportuno, que a CEF apresentou contestação em 27/09/2021, enquanto, em 18/10/2024, a FUNCEF apresentou a sua contestação.

No dia 29/01/2025 a ACEA apresentou réplica e acostou documentos.

Em 12/02/2025, sobreveio decisão interlocutória que afastou as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade ativa da ACEA, inadequação da via eleita, falta de interesse de agir, ao tempo em que declarou a legitimidade passiva da FUNCEF, indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela ACEA e determinou que as partes, no prazo de 15 dias, especificassem fundamentadamente as provas que ainda pretendiam produzir.

Em 26/02/2025, a CEF declarou que não possuía provas a produzir e que tanto ela quanto a FUNCEF já teriam apresentado toda a documentação necessária a infirmar os pedidos autorais.

Ao longo de sua manifestação, colacionou diversos julgados do TRF5, proferidos em casos semelhantes.

No dia 06/03/2025, a ACEA opôs recurso (embargos de declaração) contra o indeferimento da tutela de urgência.

Em 19/03/2025, a FUNCEF informou não ter interesse em produzir provas, tendo em vista que a matéria objeto de discussão no processo seria eminentemente de direito, e requereu a concessão de prazo para apresentação de suas razões finais.

Nos dias 24 e 28/03/2025, respectivamente, CAIXA e FUNCEF apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração.

Em 07/04/2025, embargos de declaração conhecidos, porém improvidos.

Em 10/04/2025 o MPF manifestou ciência da decisão.

No dia 06/08/2025, por meio de despacho, o Juízo determinou fossem os autos remetidos para o PJE 2x, em observância ao Ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 423, de 10 de julho de 2025, a fim de proferir sentença.

Realizada a migração dos autos no dia 09/09/2025.

No dia 23/09/2025, o Escritório Ervedosa realizou despacho com a e. Juíza titular, Dra. Karla de Almeida Miranda Maia, para ratificar a importância da realização de perícia técnica atuarial antes da prolação de sentença, assim como a inversão do ônus da prova com a necessária expedição de ofício para a FUNCEF.

Observando o que fora conversado com a d. Magistrada, no dia 24/09/2025, a ACEA atravessou petição defendendo veementemente a necessidade de saneamento do processo, antes do julgamento do mérito, com a consequente análise dos pedidos pendentes de apreciação, de distribuição dinâmica do ônus da prova e de expedição de ofício à FUNCEF para, em observância ao princípio da transparência (art. 202, §1º da CF/88 e à diretriz do art. 3º, IV da LC 109/2001), apresentar documentos de sua única e exclusiva posse, dentre outras diligências.

Em 25/09/2025, o Juízo converteu o feito em diligência, determinou a intimação da ACEA para especificar exatamente quais documentos pretendia obter da FUNCEF, “a fim de possibilitar eventual expedição de ofício para sua exibição”, para posterior decisão de saneamento e organização do feito.

Especificados os documentos (23/10/2025), o Juízo deferiu o pedido da autora (17/11/2025), determinando a intimação da FUNCEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os documentos postulados pela ACEA e em seguida dar-lhe vista.

- **Processo nº. 1034009-53.2021.4.01.3400 – Dívida Histórica/11ª Turma TRF1.**

Em 10/10/2022 os autos foram remetidos ao Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação do recurso de apelação interposto pela ACEA.

Em 17/10/2022, o Ministério Público Federal manifestou-se nos autos, seguindo o feito para conclusão na mesma data.

Em 17/06/2024, a ACEA informou ao Juízo de 2º grau a proposta de modificação dos planos de equacionamento vigentes no REG/REPLAN Saldado, por meio do pacote de medidas veiculado na mídia oficial da FUNCEF, assim como a extinção dos planos de equacionamento aplicáveis ao REG/REPLAN Não Saldado.